



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**PROJETO DE LEI Nº 026/2022.  
REVOGAÇÃO DA LEI Nº 920/2021.  
CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.**

### 1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 026/2022, o qual **“Revoga a Lei Municipal nº 920/2021 que Regulamentou as Diretrizes do Convênio nº 010/2014 CBMES, Processo nº 55709918/2011; e Estabeleceu a Estruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, no Município de Vila Valério/ES”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 18.07.2022 e, após sua leitura em Plenário na 12ª Sessão Ordinária realizada no dia 20.07.2022, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 021/2022, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1 Do Regime de Urgência Especial





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 026/2022, passaremos a analisar a solicitação contida na Mensagem nº 024/2022, de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõe o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

### Lei Orgânica Municipal

**Art. 53.** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

**§ 1º.** Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos do artigo 94, que são preferenciais na ordem numerada.

**§ 2º.** O prazo previsto no parágrafo anterior, não corre no período de recesso, nem se aplica aos projetos de códigos.

### Regimento interno

**Art. 182.** A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de Comissão quando autora de proposição em assunto se sua competência privativa ou especialidade, exigindo, para sua aprovação, o quórum de maioria absoluta.

**§ 1º.** O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

**§ 2º.** Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, que será suspensa por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, a fim de que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.







# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Lei Municipal nº 920, de 19 de fevereiro de 2021, regulamentou as diretrizes do convênio nº 010/2014 – CBMES, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, e o Município de Vila Valério, e estabeleceu a estruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, no âmbito de Vila Valério.

Referido diploma legal foi aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito no período de proibição constante do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e, por isso, foi alvo de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que tramita sob o nº 04378/2021-7.

Compulsando os autos do referido processo, foi possível observar o posicionamento da área técnica do TCEES através da Instrução Técnica Conclusiva 01483/2022-8, cuja proposta de encaminhamento foi a seguinte:

### 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Em face do exposto, submeto a presente proposta de encaminhamento à consideração do Conselheiro relator:

#### 5.1 PRELIMINARMENTE:

**5.1.1 ACOLHER** o incidente de inconstitucionalidade da Lei n. 920, de 19 de fevereiro de 2021, proposto no item 3 desta Instrução Técnica Conclusiva e, respeitando o princípio da colegialidade (art. 97 da CRF/88), no exercício de sua competência legal e constitucional, que este Tribunal afaste a aplicação da citada Lei Municipal no caso concreto, em razão de sua comprovada inconstitucionalidade, se abstendo de fazê-lo com eficácia erga omnes e efeito vinculante (art. 176 da Lei Orgânica deste Tribunal);

#### 5.2. NO MÉRITO:

**5.2.1** Com base no inciso II, do artigo 95 c/c artigo 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 621/2012, sugere-se a **PROCEDÊNCIA** da presente Representação, tendo em vista o reconhecimento da seguinte





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

irregularidade apontada no item 4.1 desta peça e na Instrução Técnica Inicial n. 0016/2022-3, com a consequente aplicação de sanção ao responsável:

### **4.1 CRIAR CARGOS PÚBLICOS E ADMITIR SERVIDOR EM PERÍODO VEDADO PELA LC 173/2020 MEDIANTE APLICAÇÃO DE NORMA INCONSTITUCIONAL (referente ao item 3.1 da ITI 0016/2022-3)**

Base legal: Art. 163, inciso I, da Constituição Federal, cumulado com o art. 147 da Constituição Estadual; art. 8º, incisos I e IV e VII, da Lei Complementar n. 173/2020;

Responsável: David Mozdzen Pires Ramos, Prefeito Municipal de Vila Valério

Mencionado processo está em pauta para julgamento na 29ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, que será realizada na data de 22.07.2022, todavia, o Poder Executivo Municipal está se resguardando na posição de adotar todas as cautelas necessárias, primeiro para atender as necessidades da população este Município, depois, para trabalhar respeitando as cautelas dos órgãos de controle, na hipótese de não trazer prejuízos aos envolvidos, e, por isso, apresentou a presente matéria visando a revogação da Lei Municipal nº 920/2021.

Nesse viés, conclui-se que o projeto de lei em análise está em conformidade com as normas legais vigentes, estando presentes a legalidade e constitucionalidade, e por essa razão opinamos pela sua aprovação.

### **3. PARECER**

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Comissões Permanentes, em 20 de julho de 2022.

---

**RELATOR**

Pelas conclusões:

---

---

---

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

